



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 11317/2009

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Prefeitura Municipal de Bayeux.
Aposentadoria. Regularidade e
Arquivamento dos autos.*

A C Ó R D ã O AC1-TC 00643/2011

Em virtude do falecimento da aposentanda Sra. CLEONICE FRANCISCA DA SILVA e de acordo com o disposto no art. 252 do Regimento Interno do TCE/PB, c/c o art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil e de acordo com Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas no mesmo sentido, este Relator VOTA pela Regularidade, com o conseqüente arquivamento dos autos.

Decisão da 1ª Câmara do Tribunal:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, pela regularidade do ato de aposentadoria em questão e determinar arquivamento dos autos.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 14 de Abril de 2011.

Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 00803/2010

Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

Art. 252. Aplicam-se subsidiariamente a este Regimento Interno as normas processuais em vigor, no que couber.

Código de Processo Civil:

Art. 267. Extingue-se o Processo, sem resolução do mérito:

IV – quando se verificar a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Relator